Quinta-feira, 13 de Junho de 2024 III SÉRIE — Número 115

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Mabalane:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ahikupukeni.

Associação Concôrdia Chinhequete.

Associação Nhiko Chinhequete.

Associação Nkateco Chinhequete.

Associação Zama 1.

Akazi, Limitada.

Apex Technologies, Limitada.

Big Blue, Limitada.

Bill Fish Lodge, Limitada.

BMP – Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bos Indicus Farma, Limitada.

Cabeça de Velho Gás Investimentos, Limitada.

CCI Serviços, Limitada.

Coneng Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ConstruEasy, Limitada.

Countwise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dawson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dynamo Tech Services, Limitada.

Fénix e Serviços, Limitada.

Gonçalves Tivane e Arone Sitoe Mobiliário Serviços, Limitada.

Grazeland, Limitada.

Gym Preferencial, Limitada.

IDP Consulting Mozambique, Limitada.

Inforcom, Limitada.

Isa Trading, Limitada.

Lifeform Taxidermy Mozambique, Limitada.

Litoral Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mac Corporation Commercial, Sociedade Unipessoal, S.A.

Maktub Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Markram Brother, Limitada.

Matse Construservi, Limitada.

Media Empire Entertainment, Limitada.

Mehtar e Associados, Limitada.

MH Engenharia S.A.

MH Tecnica, S.A.

Molda - Engenharia e Construções, Limitada.

Moz Borders, S.A.

Mozambique Fertilizer Company, Limitada.

Mozambique Lube Refinery, Limitada.

Multitech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ocean Blue, Limitada.

Osvaldo R. L. Nguirazi - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro-Instaelec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabir Importação & Exportação, Limitada.

Sérgio Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suporte Rosa, Limitada.

Trans Likerzu, Limitada.

Transmozgo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

World Logistics Company, Limitada.

Zena Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeus, Wine & Tapas, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Aicha Bibi Assane Pathan, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aicha Bibi Assane Kayum.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Governo do Distrito de Mabalane

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ahikupukeni, requereu à Administração do Distrito de Mabalane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que a acta de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação submetidos, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Ana Francisco Mucavele, Delfina Chaúque, Belismario Ubisse, Dora Judas Cuamba, Amália António Mothombene, Joana Vasco Chaúque, Delfina Sebastião Chaúque, Emília Million Ubisse e Caldina Carlos Chaúque.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5, do Decreto n.º 8/1991, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os Estatutos da Organização devem ser publicados no *Boletim da Públic*a.

Governo do Distrito de Mabalane, 20 de Maio de 2024. — O Administrador do Distrito, *Silva Tavares Ngovene.*

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Concôrdia Chinhequete, requereu à Administração do Distrito de Mabalane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que a acta de constituição e o estatuto tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação submetidos, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Lídia Simão Balói, Felicidade Felisberto, Aminodabia Dinis Ngonhamo, Esperança Araújo Ngovene, Ermelinda Frazão Ngovene, Raquina Lázaro Baloi, Marta Domingos Baloi, Racilina Fenias Mandlaze, Delfina Cuamba e Josefa Isaura Cumbane.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5, do Decreto n.º 8/1991, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os Estatutos da Organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Mabalane, 20 de Maio de 2024. — O Administrador do Distrito, *Silva Tavares Ngovene.*

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Nhiko Chinhequete, requereu à Administração do Distrito de Mabalane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que a acta de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação submetidos, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Josina Vicente Cossa, Pinto Cossa, Crescina Chivite, Ecineta Jaime Ubisse, Glória Simione Chaúque, Felicidade Felisberto Ngonhamo, Magreta João Ubisse, Elizabeth Arone Ubisse, Belarmina, Rossane Sarmento Sitoi.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5, do Decreto n.o 8/1991, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os Estatutos da Organização devem ser publicados no *Boletim da República.*

Governo do Distrito de Mabalane, 20 de Maio de 2024. — O Administrador do Distrito, *Silva Tavares Ngovene.*

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Nkateco Chinhequete, requereu à Administração do Distrito de Mabalane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que a acta de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação submetidos, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Elvira Fenias Ngonhamo, Fátima Chongo, Lúcia António Chaúque, Esperança Raúl Chongo, Lurdes Chirindza, Ilda Octávio Cuamba, Otília Frazão Machava, Odete Salomão Mabunda, Crescina Alves Chivite e Dulce Zacarias Ngovene.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5, do Decreto n.º 8/1991, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os Estatutos da Organização devem ser publicados no *Boletim da República.*

Governo do Distrito de Mabalane, 20 de Maio de 2024. — O Administrador do Distrito, *Silva Tavares Ngovene.*

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Zama 1, requereu à Administração do Distrito de Mabalane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que a acta de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação submetidos, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Constancia Alberto Baloi, Racilina Fenias Mandlaze, Henriqueta Chungane, Raquina Fernando Baloi, Gilda Alberto Chaúque, Eksoda Arone Ubisse, Geralda Americo Ubisse, Graça Mário Chiau, Lina Frazão Ngovene, Lembrança Salomão Mathusse.

No uso das competências que me são conferidas pelo Artigo 5, do Decreto n.º 8/1991, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os Estatutos da Organização devem ser publicados no *Boletim da República.*

Governo do Distrito de Mabalane, aos 20 de Maio de 2024. — O Administrador do Distrito, *Silva Tavares Ngovene.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Akazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi registada sob o NUEL 105022227, a sociedade Akazi, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Akazi, Limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, prestação de serviços de limpeza industrial e doméstica, prestação de serviços de jardinagem, prestação de serviços de restauração, prestação de serviços de gestor de edificios, prestação de serviços de consultoria de negócios, prestação de serviços de gestão de eventos, prestação de serviços de aluguer de equipamentos para eventos, venda por grosso de produtos de limpeza e conservacão, venda de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, venda de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas seguintes:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Graça Pelagia Joia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060708871498S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Março de 2023, com validade até dia 23 de Março de 2025, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, NUIT 164570096;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ruramai Munyanyiwa, casada, com o senhor Edmore Gilbert Mapanga, em regime da comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabueano, natural de Masvingoz, portadora do DIRE n.º 05ZW00067520N, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete, aos 10 de Novembro de 2023, com validade até dia 9 de Novembro de 2024, residente na cidade de Moatize, Bairro Chithatha, NUIT 14827990781;

c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Chipo Caroline Ndoda, solteira, maoir de nacionalidade zimbabueana, natural de Chiredzi, portadora do DIRE n.º 05ZW00015605F, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete, aos 20 de Outubro de 2020, com validade até dia 19 de Outubro de 2025, residente na cidade de Tete, Bairro Mpadue, NUIT 103703751;

d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Carolina Eduardo Saunyama, casada, com o senhor David João Pacule, em regime da comunhão geral de bens, natural de Catandica-Barue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102587529S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 31 de Março de 2023, com validade até dia 30 de Março de 2028, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, NUIT 119840211.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Carolina Eduardo Saunyama que fica desde já nomeada Administradora com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Apex Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019657, uma entidade denominada, Apex Technologies, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Apex Technologies, Limitada, e tem a sua Bairro da Coop, Avenida Base Ntchinga, PH2 5.º andar, Flat 2, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

Dois) A sociedade tem por objecto:

a) actividade de consultoria para negócios e a gestão:
b) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.R
c) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.
d) desenvolvimento, comercialização e manutenção de software e soluções tecnológicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Bagvanji da Silva Lobo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop Avenida Base NTchinga, PH 2, 5.º andar, Cidade de Maputo, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.o 110103994543Q, NUIT 132841160, titular de uma quota no valor nominal 95.000,00MT, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
b) Mariamo da Silva Lobo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop Avenida Base NTchinga, PH 2, 5.º andar, Cidade de Maputo, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103394344F, NUIT 153966826, titular de uma quota no valor nominal 5.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados por director, a indicar pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios da saciedade.

Dois) É nomeado o administrador da sociedade o senhor Bagvanji da Silva Lobo.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) O Administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais desde que sejam feitos no exercicio das suas actividades na sociedade.

Cinco) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, e outros actos estranhos ao objecto social. É também vedado ao administrador negociar, transferir ou vender acções da sociedade.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ahikupukeni

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ahikupukeni.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane Posto Administrativo de Mabalane-sede, Localidade de Tsocate, povoado de Chinhequete.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

a) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Fiscal.

Dois) Assembleia Geral-Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos. - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntária - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras Associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

1. Dora Judas Cuamba,
2. Emilia Milione Ubisse,
3. Delfina Sebastião Chauque,
4. Leonência Samora Cuamba,
5. Joana Vasco Chaúque,
6. Ana Francisco Mucavel,
7. Delfina Chauque,
8. Belgimário Ubisse,
9. Caldina Carlos Chauque.

Representantes da Associação

1. (Presidente)
2. (Vice – Presidente)
3. (Secretária/o).

Associação Concôrdia Chinhequete

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Concôrdia Chinhequete.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane Posto Administrativo de Mabalene-sede, Localidade de Tsocate, povoado de Chinhequete.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

a) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio--económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três)A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntária - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras Associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

1. Esperança Araújo Ngovene,
2. Roquia Lazaro Baloi,
3. Ermelinda Frazão Ngovene,
4. Felicidade Felisberto Ngonhamo,
5. Lídia Simião Baloi,
6. Marta Domingos Baloi,
7. Delfina Samora Cuamba,
8. Aminodábia Dinís Ngonhamo.

Representantes da Associação

1. (Presidente)
2. (Vice-Presidente)
3. (Secretária/o)

Associação Nhiko Chinhequete

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nhiko Chinhequete.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane Posto Administrativo de Mabalene-sede, Localidade de Tsocate, povoado de Chinhequete.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

a) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos. - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) Fusão com outras Associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

1. Ecineta Jaime Ubisse,
2. Glória Simione Chaúque,
3. Belarmina Samora Cuamba,
4. Pinto Fernando Cossa,
5. Crescina Chivite,
6. Magrete João Ubisse,
7. Rossane Sarmento Sitoe,
8. Elisabete Ubisse.

Representantes da Associação

1. (Presidente)
2. (Vice – Presidente)
3. (Secretária/o)

Associação Nkateco Chinhequete

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nkateco Chinhequete.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane Posto Administrativo de Mabalane-sede, Localidade de Tsocate, povoado de Chinhequete.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

a) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos. - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntária- Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) Fusão com outras Associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

1. Esperança Raul Chongo Ngonhamo,
2. Benedita Carlos Chaúque,
3. Ilda Octávio Cuamba,
4. Racelina Manjaze,
5. Clara Albino Sitoe,
6. Elvira Fenias Ngonhamo,
7. Odete Mabunda,
8. Ana Absalão Cuamba,
9. Lucia António Chauque,
10. Otília Frazão Machava.

Representantes da Associação

1. (Presidente)
2. (Vice-Presidente)
3. (Secretária/o)

Associação Zama – 1

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Zama – 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane Posto Administrativo de Mabalene-sede, Localidade de Tsocate, povoado de Chinhequete.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

a) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice--presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze)A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.- A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária -Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras Associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

1. Eksoda Arone Ubisse,
2. Talvina Fernando Mabunda,
3. Raquina Fernando Baloi,
4. Graça Mário Chihau,
5. Henriqueta Mestre Chunguane,
6. Tristeza Manuel Honwane,
7. Esmeralda Américo Ubisse,
8. Graça Adriando Baloi,
9. Costância Alberto Baloi.

Representantes da Associação

1. (Presidente)
2. (Vice – Presidente)
3. (Secretária/o)

Big Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas setenta e uma verso a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, a Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Quinto e Sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trezentos setenta e cinco mil meticais, para cada o sócio John Morgan O'kennedy e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento vinte e cinco mil meticais, para o sócio Mark Leslie Johnsen Haldane, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio John Morgan O'kennedy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bill Fish Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas cinquenta e uma verso a folhas cinquenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Quarto e Sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Carmen Markram.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Carmen Markram, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A mesma poderá delegar parte de seus poderes para pessoas de confiança, por meio de acta ou procuração, mas para a alegação dos estatutos da sociedade carecera da deliberação da assembleia geral e o consentimento da sócia.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BMP – Comunicação e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023366, uma entidade denominada BMP – Comunicação e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do n.º 3 do artigo 259 do Código Comercial, por:

Bordina Ernesto Muala Puetua, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecubúri, Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142481Q, emitido aos 25 de Março de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e NUIT 103443660 residente no bairro de Zimpeto, Vila Olimpíca, n.º 922, distrito de Kamubucuana, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de BMP – Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 942, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestar assessoria de comunicação, *marketing* digital e publicidade;
b) gestão de crises, palestras e *workshops* e palestras;
c) venda de produtos e conteúdos digitais nos domínios da comunicação;
d) venda de artigos, vestuário e marcas;
e) venda de eletrônicos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento, pertencente a sócia Bordina Ernesto Muala Puetua.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Bordina Ernesto Muala Puetua, ou por quem esta designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO SEXTO

(Transformação da sociedade)

A sócia única desta sociedade unipessoal pode transformar esta em sociedade plural, através de divisão e cessão da participação social ou de aumento de capital social por entrada de um ou mais sócios ou accionistas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Único: Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bos Indicus Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Quinto e Sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Carmen Markram.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Carmen Markram, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A mesma poderá delegar parte de seus poderes para pessoas de confiança, por meio de acta ou procuração, mas para a alegação dos estatutos da sociedade carecerá da deliberação da assembleia geral e o consentimento da sócia.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabeça de Velho Gás Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013200, uma entidade denominada Cabeça de Velho Gás Investimentos, Limitada.

Bento Nhamalezi, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100086051L, emitido a oito de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na Cidade de Chimoio;

Maria Filimone Nhamalezi, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076615B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a três de Dezembro de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Chimoio;

Arnold Filimone Dzinduwa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100910345P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a onze de Março de dois mil e dezasseis, e residente na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cabeça de Velho Gás Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comercialização de gás de cozinha.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo duas de valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais mil meticais) cada, correspondente a quarenta e três vírgula três por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Bento Nhamalezi e Maria Filimone Nhamalezi, respectivamente, e outra de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a treze vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Arnold Filimone Dzinduwa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Bento Nhamalezi, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o tempo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempres que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CCI Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de seis de Maio de dois mil vinte e quatro, a sociedade comercial por quotas denominada CCI Serviços, Limitada, constituída nos termos da Legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 105006544, com sede no Bairro da Central, n.º 1177, Distrito Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 70.000,00MT (setenta mil meticais), foi deliberada na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas, que em consequência da operada cessão de quotas alteram o artigo quarto que passaa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e corresponde à soma de seis quotas a saber:

Águida da Conceição Fernandes, com o capital social no valor de 15.101,00MT (quinze mil e cento e um meticais).

Margarida Luísa Macovela, com o capital social no valor de 8.966,00MT (oito mil novecentos noventa e nove meticais).

Filipe Armindo Ferreira, com o capital social no valor de 8.966,00MT (oito mil novecentos noventa e nove meticais); e utras duas quotas indivisas em nome da Elisângela Martins Farinha da Conceição, Edmara Tamires Martins Farinha da Conceição e Ivan Paulo Martins Farinha da Conceição, 29.101,00MT, Leonardo Lucas Manganhela, Augusta de Fátima Lucas Manganhela e Carlos de Fátima Lucas Manganhela 3.932,00 MT.

E a quota de Glória Joaquim Ruco Macie com o capital social no valor de 3.932,00MT.

A Técnica, *Ilegível*.

Coneng Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105026528, a sociedade denominada Coneng Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, natural da África de Sul, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º M00349955, emitido pelo Consulado da África de Sul, em Lisboa, a 12 de Maio de 2021, NUIT 112154949, residente em Maputo. Pelo presente contrato outorga e constitue uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Coneng Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua da França n.º 273, rés-do-chão, Bairro a Coop, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
b) intermediação imobiliária;
c) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários;
d) elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
e) prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
f) investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
g) importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de único administrador;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Construeasy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026023, uma entidade denominada Construeasy, Limitada, entre:

Ribeiro Mutombo Mafavisse, maior, casado, com a senhora Helena da Conceição Bernardo Mafavisse no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana,

natural da Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406618P, emitido a 21 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Quarteirão n.º38, Cidade de Maputo;

Helena da Conceição Bernardo Mafavisse, maior, casada com Ribeiro Mutombo Mafavisse no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100946863Q, emitido a 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Quarteirão n.º 38, Cidade de Maputo.

É celebrado aos vinte de maio de dois mil e vinte e quatro o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ConstruEasy, Limitada, tem a sua sede na Zona de Mapulene, Quarteirão n.º 38, Casa n.º 47, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

a) a indústria de construção civil, obras públicas e todas as formas de actividade imobiliária, fabrico, comércio e a exploração de materiais de construção;

b) o exercício da actividade de consultoria e fiscalização na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios Ribeiro Mutombo Mafavisse, com o valor de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Helena da Conceição Bernardo Mafavisse, com o valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações ou nos termos e condições estabelecer pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Ribeiro Mutombo Mafavisse que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ribeiro Mutombo Mafavisse, ou pela assinatura dos mandatários, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objeto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Countwise – Sociedade Unipeessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024742 uma entidade denominada, Countwise – Sociedade Unipeessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo septuagésimo quarto do Código Comercial, Uneisah Ibrahim Abdul Agigi solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Josina Machel número duzentos terceiro andar flat oito, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100549181M, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CountWise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da competente registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

a) contabilidade fiscalidade;

b) recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Uneisah Ibrahim Abdul Agigi.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia única, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) assinatura da sócia única;

b) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a decisão da sócia.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dawson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020425, uma entidade denominada Dawson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sónia Dawson, solteira, natural de Umpumalanga, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00139630, emitido a 19 de Fevereiro de 2015, residente na Avenida Marginal, Complexo Mozal, n.º 5857, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dawson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo na Avenida Albert Lithuli n.º1189, Andar, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) consultoria na área de informática;

b) gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a sócia única Sónia Dawson.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócia Sónia Dawson, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dynamo Tech Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105024908 cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dynamo Tech Services, Limitada, constituída entre os sócios Nelson Almeida Mondlane, solteiro, maior, natural de Magude, residente em Topuito, Distrito de Larde, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 100308868068S, emitido em nove de Abril de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de XaiXai, Lovemore Ruka, casado, natural de Manica e residente em Topuito, Distrito de Moma, Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060706069920D, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que celebram presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dynamo Tech Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Topuito, Distrito de Larde, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) execução de todo tipo de instalação eléctrica de alta, média e baixa tensão a nível nacional e podendo para o efeito associar-se a parceiros estrangeiros na concretização de empreendimentos comuns;

b) elaborar e esquematizar todo o tipo de projectos eléctricos;

c) montagem de alarmes, vedações eléctricas;

d) montagem e assistência de portões com motores eléctricos;

e) reparação de equipamentos e manutenção eléctrica;

f) actidades de enginharia e técnicas afins

g) outros actividades de serviços pessoais N.e

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT, (dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Almeida Mondlane, equivalente a 90% do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT(quatro mil meticais) pertencente ao sócio Lovemore Ruka, equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios que desde já são nomeados Nelson Almeida Mondlane Lovemore Ruka, administradores da sociedade com despensa de caução.

Dois) Os administradores poderão constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos administradores, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fénix e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025494, uma entidade denominada Fénix e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, POR:

Primeiro: Belarmino Finiasse Doropa, casado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101664338C, emitido na Cidade de Nampula, a 25 de Agosto de 2021, válido até 24 de Agosto de 2026, residente na Cidade de Nampula, Av. das FPLM, n.º 1050, U. Central.

Segundo: Leticia Belarmino Doropa, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108878326D, emitido na Cidade de Nampula, a 3 de Março de 2020, válido até 2 de Março de 2025, residente na Cidade de Nampula, Av. das FPLM, n.º 1050, U. Central.

Pelo presente contracto constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fénix e Serviços, Lda., com a sede no Bairro da Coop, Rua Fernando Pessoa, n.º 007, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem como objectivos a prestação de serviços nas áreas de transportes de cargas, aluguer de viaturas e aluguer de imóveis, venda de peças de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas subscritas pelos sócios Belarmino Finiasse Doropa, com 10.000,00MT (dez mil meticais) e Leticia Belarmino Doropa, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo por cada sócio, Belarmino Finiasse

Doropa é de 50 por cento, da sócia Leticia Belarmino Doropa é de 50 por cento respectivamente, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo de sócio Belarmino Finiasse Doropa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de apresentação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gonçalves Tivane e Arone Sitoe Mobiliário e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105021042, uma entidade denominada Gonsalves Tivane e Arone Mobiliário e Serviços, Lda., que irá se reger pelos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Gonçalves Fernando Tivane, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645723B, emitido na Cidade da Matola, a 4 de Julho de 2019, residente em Mucapane-Rua Principal, Pessene, Moamba.

Segundo: Arone José Sitoe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202328460Q, emitido na Cidade de Maputo, a 17 de Novembro de 2023, residente no Quarteirão n.º 06, Casa n.º 198, Mukatine, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, os contraentes acima identificados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Gonçalves Tivane e Arone Sitoe Mobiliário e Serviços, Lda., abreviadamente designada por GTAS Mobiliário e Serviços, Lda., a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Mukatine, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 198, Cidade da Matola, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o fornecimento de mobiliário e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Fernando Tivane;

b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Arone José Sitoe.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A gestão, administração e sua representação activa ou passivamente competem ao director-geral que desde já é nomeado o sócio Gonçalves Fernando Tivane, sendo que o sócio Arone José Sitoe exerce o cargo de director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e Contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Grazeland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, a Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócia, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Carmen Markram.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Carmen Markram, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A mesma poderá delegar parte de seus poderes para pessoas de confiança, por meio de acta ou procuração, mas para a alegação dos estatutos da sociedade carecera da deliberação da assembleia-geral e o consentimento da sócia.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gym Preferencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016724, uma entidade denominada Gym Preferencial, Limitada.

E celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada constituída, por:

Primeiro: Eduardo Novidade Malate, solteiro, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100742069M, emitido a 24 de Março de 2021, residente em Marracuene, Mali, Q10, Casa 487.

Segundo: Rosita Massuco, solteira, natural de Macia-Bilene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090204181883A, emitido a 3 de Janeiro de 2013, residente do 4.º Bairro, Macia Bilene.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gym Preferencial, Lda., denominada sociedade e é constituida sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Momemo, 4 de Outubro, Marracuene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede para outro local, do território nacional ou estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade irá desenvolver as actividades de manutenção física e actividades de bem estar físico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais (80.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Eduardo Novidade Malate, com uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Rosita Massuco, com uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eduardo Novidade Malate, que desde já é nomeado o director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos dos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios

da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IDP Consulting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte de Março de dois mil e vinte, ocorreu na sociedade IDP Consulting Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101221636, uma transmissão de quota, onde o sócio David Robert Blatchford, transmitiu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, para a sociedade Buttress Pty, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, regida pelas leis da Austrália, registada sob o número 634229897, com sede na Austrália, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando, este, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Buttress Pty, Limited;

b) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruce Michael Dakers.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Inforcom, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de 16 de Maio de 2024, assembleia geral da Inforcom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100232383, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram a alteração dos artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social e que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inforcom, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, porta 1003, 5º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria em indústria, comércio, turismo, imobiliária, obras públicas, pesquisas e prospecção gemológica outros serviços conexos;

b) investimentos e participação em outras sociedades carecendo previamente do consentimento dos sócios;

c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais, industriais, conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal.

Três) Ensino e aprendizagem de computadores, informática, internet café e outras actividades afins, desde que seja para maximizar o desenvolvimento da empresa através de novas fontes de rendimentos desde que sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

a) José Eduardo Dai - uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Vasily Trubnikov - uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ISA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de dois mil e vinte quatro, da ISA Trading, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMavota, Bairro Maxaquenr C, Rua 3253, Casa n.º 26, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob NUEL 100791714, deliberaram o aumento do objecto social.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro (objecto social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de comércio de equipamentos de ferragem;

b) prestação de serviços de pesca e aquacultura, venda de alvinos, ração, redes, gaiolas e afins;

c) agentes de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabad os.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lifeform Taxidermy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363481, uma entidade denominada Lifeform Taxidermy Mozambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, por

Primeiro: Cecil George Corringham, de nacionalidade sul-africana, solteiro, resident em 7 Aluminium Road, White River, 1240, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00272692, emitido a 24 de Agosto de 2019, válido até 23 de Agosto de 2029;

Segundo: Mark Leslie Johnson Haldane, de nacionalidade sul-africana, solteiro, residente em Ruxton Farm, n.º 9 – D534, Hilton, África do Sul, e portador do Passaporte n.º M00331399, emitido a 3 de Março de 2020, válido até 2 de Março de 2030.

CAPÍTULO 1

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lifeform Taxidermy Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Ave Regulo Hanhane, n.º 12048, Casa n.º 545, Cidade de Matola, Maputo - Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) a taxidermia e processamento de corpo e pele dos animais;
b) prestação de serviços de consultoria e da mediação, intermediação e *marketing*, representação e consultoria na área de turismo;
c) actividades turísticas incluindo de caca, captura de animais e conservação;
d) importação e exportação de bens para suportar as actividades principais;
e) investimento e exercício das actividades turísticas e similares;
f) a aquisição de terras e imóveis para actividades turísticas e desenvolvimento de essas terras para fins turísticas;
g) compra e venda de imobiliário para exercer a actividade principal;
h) retalho e retalho grosso;
i) desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO 11

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Cecil George Corringham, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social;
b) Mark Leslie Johnson Haldane, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Cecil George Corringham e Mark Leslie Johnson Haldane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos qua sejam autorizados pelo sócio-gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral renui-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Litoral Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025309, uma entidade denominada Litoral Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Delson Manuel Alfredo Matavel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 37 anos de idade, portador do BI n.º 110100899579B, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro Mahotas, Q.10, Casa 03, Distrito Municipal de KaMavota.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Litoral Mais – Sociedade Unipessoal, Lda, e é uma sociedade unipessoal, tem a sua sede e negócio principal na Cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 109, rés-do-chão. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: venda de motorizadas e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar desde que não sejam proibidas por lei ou ainda, participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados á sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir ou ceder acções ou quotas a sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidas pela lei em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado.

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador, Delson Manuel Alfredo Matavel. Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social e outros necessários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Apuramento e distribuição de resultados)

E proibido ao gerente ou procuradores obrigarem a sociedade a actos estranhos aos negócios da mesma

CLÁUSULA SETIMA

(Herdeiros)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros legais do falecido, devendo, estes, nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MAC Corporation Commercial – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta, livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição da sociedade MAC Corporation Commercial – SU, S.A, com sede na Cidade de Maputo, a qual se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação MAC Corporation Commercial – Sociedade Unipessoal, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) imobiliária;
b) car wash;
c) agricultura;
d) consultoria;
e) mineração;
f) segurança;
g) transportes e logística;
h) serviços de limpeza;
i) turismo e agência de viagens;
j) agência de *marketing* e promotora de eventos ;
k) comércio;
l) tecnologia e *web design*.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda:

a) exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
b) participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais) representado por 200 (duzentas) acções, nominativas e escriturais, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, equivalente a 100 por cento do capital social único.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento à exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;

b) o valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b*) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a*) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO PRIMEIRA

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a assembleia geral;

b) o conselho de administração; e

c) o conselho fiscal ou o fiscal único.

SECÇÃO TERCEIRA

Da Administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e a representação da Sociedade serão exercidas por um administrador único, que desde já fica nomeado o senhor Allen Francisco Edson Macuácua, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) O conselho de administração terá um presidente, nomeado pela assembleia geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por co-optação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;

d) deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;

e) propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;

f) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

h) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

i) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

j) Proceder à co-optação de administradores;

k) aquisição de novos negócios;

l) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

m) deliberar sobra a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

n) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

o) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

p) representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao conselho de administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador, em que bastará a sua assinatura;

b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 19 de Março de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Maktub Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050222410, uma entidade denomina Maktub Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Esperança Mónica Miambo Novela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500451651M, emitido a 19 de Fevereiro de 2024, válido até 18 de Fevereiro de 2029, casada, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Casa n.º 40, rés-do-chão, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Alto Maé, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de material de escritório, consumíveis informáticos;
b) gráfica, serigrafia, informática, mobiliário de escritório;
c) prestação de serviços nas áreas de *procurement*;
d) prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando uma única quota pertencente à sócia Esperança Mónica Miambo Novela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência/administração e representação da sociedade será feita pela sócia única, Esperança Mónica Miambo Novela.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro da Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100182599, foi deliberada a alteração de endereço da sede da Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da alteração verificada é alterada a redação do artigo primeiro (denominação, duração e sede) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Markdesign – Sociedade Unipessoal, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado, com sede na Rua da Fraternidade, n.º 83, bairro da Malhangalene, Maputo. Podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Markram Brother, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas quarenta e cinco verso a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, a Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Carmen Markram e Albertos Johannes Kotze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Carmen Markram, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A mesma poderá delegar parte de seus poderes para pessoas de confiança, por meio de acta ou procuração, mas para a alegação dos estatutos da sociedade carecera da deliberação da assembleia geral e o consentimento de todos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Matse Construservi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105018696, uma entidade denominada Matse Construservi, Limitada.

Paulo Juízo Matsena, nacionalidade moçambicana estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106943781J, emitido a 9 de Novembro de 2022, residente no Bairro de Intaka, na Quarteirão 6, Casa n.º 69, Profissão Gestor de empresas, com uma quota de 33.33%.

Dênio Angelo Muandula, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109048521N, emitido a 9 de Agosto de 2023, residente no Bairro de Intaka, Quarteirão 6, casa n.º 63, Profissão: Técnico Hidráulico, com uma quotas de 33.33%.

Augusto Rogildo Nhaquila, nacionalidade moçambicana, estado civil, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202327854C, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, residente no Bairro Machava KM15, Quarteirão 8, casa n.º 219, Profissão: Técnico de construção civil; com uma de 33.33%.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Matse Construservi, Limitada, terá a sua sede no Bairro de Aeroporto "B", Quarteirão 15, Casa 41-Av Gago Continho, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social as seguintes actividades:

a) execução de obras civis em geral, compreendendo a construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais;
b) elaboração e execução de projetos arquitetónicos, estruturais e de hidráulicas;
c) gerenciamento de projetos e obras, incluindo a fiscalização, controle de qualidade, planejamento e gestão de prazos e custos;
d) manutenção predial, conservação e recuperação de estruturas;
e) prestação de serviços especializados, e hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, parti-cipar de outras atividades correlatas ou complementares, desde que autorizadas por deliberação dos órgãos competentes.

ARTIGO QUARTO

(A fim de cumprir seu objeto social)

A sociedade poderá firmar parcerias, realizar associações e participar de consórcios, respeitando as normas legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil, meticais (21.000,00MT), e corresponde a uma quota de 7.000,00 por sócio.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisões dos sócios.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos três sócio, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos de administração)

A administração da empresa será exercida pelos seguintes órgãos: diretores administrativos: Paulo Juizo Matsena, Dênio Angelo Muandula e Augusto Rogildo Nhaquila.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas conforme previsto na legislação vigente, e nelas serão deliberadas as matérias de competência dos sócios, conforme o tipo de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Alterações estatutárias)

O presente estatuto poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios em assembleia, observando-se as formalidades legais.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;
b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Anualmente será dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra- lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Media Empire Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101955346, uma entidade denominada Media Empire Entertainment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adelfonso Valter Nhantumbo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422952P, emitido a 1 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, residente no Bairro de Chinonaquila em Boane, Quarteirão 4, casa n.º 17.

Segundo: Anastácio Gonçalves Júnior maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101410765B, emitido a 6 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, residente no Bairro Fomento, Quarteirão 2, casa n.º 54.

Primeiro: Elánia Lígia Nhantumbo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107746377M, emitido a 1 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo C, Quarteirão 13, casa n.º 208.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Media Empire Entertainment, Limitada abreviadamente Media Empire, Lda, tem a sua sede em Maputo - Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2069, 3º andar, Flat 6, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) fotografias, vídeos;
b) design gráfico;
c) marketing e gestão de mídias sociais;
d) web design;
e) fornecimento de material informático, eletrónicos e consumíveis de escritório;
f) outras actividades conexas auxiliares e /ou subsidiárias das anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Media Empire Entertainment, Limitada é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado correspondente a soma de 100% das quotas distribuídas como se segue:

a) Adelfonso Valter Nhantumbo - detendo 50% do capital social correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
b) Anastácio Gonçalves Júnior - Detendo 25% do capital social correspondente a 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais);
c) Elánia Lígia Nhantumbo - Detendo 25% do capital social correspondente a 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao Adelfonso Valter Nhantumbo desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve faze-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mehtar e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105025489, cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mehtar e Associados, Limitada, constituída entre os sócios: Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda, nascido a 19 de Março de 1986, casado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100999011S, válido a 22 de Abril de 2026, natural de Maputo, filho de Abdul Aziz Massane Mehtar e Zarina Bibi Adamo, residente no bairro de Urbano Central Nampula com o NUIT 116757400; Abdul Hanane Abdul Aziz Mehtar, nascido a 9 de Março de 1989, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200205659I,valido a 4 de Junho de 2026, natural de Maputo, filho de Abdul Aziz Massane Mehtar e Zarina Bibi Adamo, residente no Bairro Muhala expansão, condomínio Vila do Lago, com NUIT 102510763; Murillo Raimundo Sibinde, nascido em 28 de Janeiro de 1998, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105547770N,valido a 3 de Setembro de 2025, natural de Nampula, filho de Daniel Fernando Sibinde e Aurora Rauchene Raimundo Antunes Catingue, residente no bairro de Muhala-expansao cidade de Nampula com NUIT 140015229 e Noémia Margarida Pedrita José Manuel, nascida a 5 de Abril 1996, solteiro, portador do B.I n.º 030105350894D, válido a 15 de Agosto de 2028, natural de Nampula, filha de José Manuel e Ana Paula Ferreira Muivai, residente no bairro Muhala expansão, Cidade de Nampula, NUIT 133851951, que celebram presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mehtar e Associados, Lda, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro dos Poetas, Rua Sansão Muthemba, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas a advocacia, assessoria jurídica e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro (4) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente ao sócio Abdul Hanane Abdul Aziz Mehtar.

c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente ao sócio Murillo Raimundo Sibinde;

d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Noémia Margarida Pedrita José Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos sócios Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda; Abdul Hanane Abdul Aziz Mehtar; Murillo Raimundo Sibinde e Noémia Margarida Pedrita José Manuel que desde já são nomeados sócios administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MH Engenharia – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019252, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MH Engenharia – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Actividade de engenharia, projectistas, agrimensores e empreiteiros, execução de todos os tipos de contratos de obras de construção civil, tais como, estradas, pontes, instalações industriais, edifícios residenciais e de escritórios, obras eléctricas, subestações e linhas de transmissão.

Dois) Construir, executar, manter infra-estruturas conexas com as obras eléctricas, civis e outras obras de construção, tais como, manutenção de estradas, pontes, ferrovias, pistas de poso e descolagem, aeroportos e aeródromos.

Três) Assumir obrigações, transacções e operações financeiras e comerciais de todos os tipos.

Quatro) Ensaios e análises técnicas, actividades de apoio à gestão de sistemas, actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins.

Cinco) Outras actividades de consultoria científica, fiscalização de obras públicas e privadas.

Seis) Adquirir terrenos para fins residenciais, comerciais e industriais úteis ao efectivo funcionamento da actividade principal da sociedade, actividade imobiliária.

Sete) Comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e outros itens a serem utilizados em qualquer um dos principais objectivos do negócio, material e equipamento de construção e outros produtos.

Oito) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, a assembleia geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas à favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a*), *d*), e *f*), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
e) conceder garantias e prestar cauções;
f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia-geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MH Técnica, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018854, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Técnica, S.A., Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) engenharia, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
b) reparação, manutenção, instalação e comércio de equipamentos e material electrónico, eléctrico, electrodoméstico, informático e de escritórios, frio e ar condicionado, máquinas e ferramentas;
c) serviços de informática;
d) instalação, reparação e manutenção de sistemas de controle e combate a incêndios;
e) instalação, reparação e manutenção de sistemas eléctricos, hidráulicos, de canalização;
f) instalação, reparação e manutenção de sistemas de distribuição de gás doméstico e industrial;
g) instalação, reparação e manutenção de vedações eléctricas, sistemas electrónicos de vigilância;
h) instalação, reparação e manutenção de redes eléctricas, redes de telecomunicações, torres de telecomunicações;
i) instalação, reparação e manutenção de equipamentos industriais;
j) instalação, reparação e manutenção de semáforos;
k) importação, venda de equipamento informático e de telecomunicações;
l) importação, venda e aluguer de equipamento informático e electrónico
m) engenharia de tráfego rodoviário, aéreo, marítimo e ferroviário;
n) sinalização estática e dinâmica de rodovias, ferrovias, aeroportos e portos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados. A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas à favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O conselho de administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou fiscal único e do conselho de administração;
b) aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;

d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a*), *d*), e *f*), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;

b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;

d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias-gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Molda - Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026725, uma entidade denominada Molda Engenharia e Construções, Limitada.

João Manuel Henriques Cêrca Brites Moita, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 98, 1.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699028B, emitido a 28 de Março de 2014, pela Conservatória do Registo Civil de Maputo.

Afane Abdul Uahabo Aly Baraca, de nacionalidade moçambicana, residente na casa número 37, Quarteirão 14, Bairro Agostinho Neto, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101849530B, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 281 do Código Comercial, constituem entre si, uma empresa vocacionada a Construção Civil e Obras Públicas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Molda - Engenharia e Construções, Lda, que é uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º 2246, Distrito de Matutuine, Província de Maputo podendo transferir-se para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, a realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciava da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, e quaisquer outras actividades, não permitido por lei, e que seja deliberado pela assembleia geral;

b) as actividades da sociedade poderão ser exercidas quer no sector público, quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie e com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que as actividades participadas não coincidam com as determinadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para os fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma delas no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento), pertencentes ao sócio João Manuel Henriques Cêrca Brites Moita e outra de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a Afane Abdul Uahabo Aly Baraca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização dos lucros ou reservas, devendo para o efeito, serem observadas todas formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas quotas ou se apenas aumento do valor nominal das já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios têm o direito de preferência, na proporção das suas participações societárias, podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Porém, qualquer um dos sócios, poderá emprestar à sociedade mediante juros, de acordo com aquelas que assembleia geral dos sócios julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios. Ao estranho é exigido o consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida, os sócios, segundo a ordem de grandeza das respectivas quotas.

Três) No caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, as quotas serão cedidas à pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Manuel Henriques Cêrca Brites Moita, à luz do número 1, do Artigo 311, do Código Comercial com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura de todos os sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente de acordo com a pertinência.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Borders, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026508, uma entidade denominada Moz Borders, S.A.

Os outorgantes do presente contrato constituem uma sociedade anónima denominada Moz Borders, S.A., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída soba forma de sociedade anónima e adopta a firma Moz Borders, S.A., regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, Bairro Central "C", Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo elencadas, entre outras por Lei permitidas:

a) prestação de serviços de navegação marítima, aérea e terrestre;
b) projecto, concepção, modernização e gestão de infraestruturas fronteiriças, incluindo estudos, logística, concepção, desenho, construção, operação e demais serviços conexos às atividades de fronteira;
c) prestação de serviços de empreitada de construção civil, gestão imobiliária e desenvolvimento de projectos imobiliários;
d) serviços de transporte, gestão mobiliária, logística e *procurement*;
e) consultoria e assessoria financeira, fiscal e em recursos humanos;
f) consultoria de negócios, estratégia empresarial e gestão de projectos;
g) formação profissional em áreas pertinentes ao negócio da empresa;
h) consultoria de gestão empresarial, portuária, fronteiriça e de terminais de carga;
i) consultoria e assistência técnica em tecnologia de informação;
j) gestão de projectos, consultoria e prestação de serviços a investidores em grandes projectos de infraestrutura, incluindo, portos, terminais secos, ferrovias, estradas e pontes, com vasta experiência comprovada em tais áreas, especialmente em estratégia e gestão de projectos, com capacidade para implementação desses projectos;
k) representação de empresas e marcas.

Dois) Mediante deliberação dos acionistas e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por um milhão de acções nominativas com o valor nominal de cem (100) meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Espécie e forma de acções)

Um) As acções são nominativas, podendo tituladas ou escriturais e reciprocamente convertíveis nos termos e dentro dos limites estabelecidos na lei.

Dois) Quando tituladas, as acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil ou múltiplos de dez mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização, bem como a espécie de acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de determinado accionista, depois de subscrever o aumento de capital, não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, essa importância será subscrita e realizada, em partes iguais, pelos restantes accionistas que concorrerem a essa subscrição.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade do aumento do capital;
b) o montante do aumento do capital;
c) o valor nominal das novas participações sociais;
d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
e) o tipo de acções a emitir;
f) a natureza das novas entradas, se as houver;
g) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
h) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
i) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou, quando nominativas, escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, umas das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

a) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
b) seja adquirido um património, a título universal;
c) a aquisição seja feita a título gratuito;
d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
e) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

Seis) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre os accionistas é livre, desde que observados os condicionamentos legais.

Dois) A transmissão, total ou parcial, das acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Quatro) Nos trinta dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Cinco) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao conselho de administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Seis) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada accionista preferente, podendo os mesmos agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) Caso as acções a transmitir sejam objecto do exercício do direito de preferência, por parte dos demais accionistas, que não o transmitente, o pagamento do preço das acções deverá ser efectuado no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data em que o acionista transmitente tome conhecimento da intenção do exercício do direito de preferência, em conformidade com o disposto no número cinco do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir em dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, em dinheiro, sob a forma de contrato de mútuo, até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos accionistas sobre as mesmas ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades comerciais com a mesma ou outra natureza.

Três) Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, cos comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) seja titular de quinhentas acções, pelo menos; e

b) tenha, pelo menos, quinhentas acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, podem se fazer representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade, e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo sexto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e a prestação de suprimentos;

h) deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;

i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) deliberar sobre a exclusão de accionista;

l) designar o auditor externo;

m) deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património; e

n) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da publicação de anúncios num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por expedição de cartas dirigidas aos accionistas, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;

b) o local, dia e hora da reunião;

c) a espécie de reunião;

d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e

e) a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) O acionista ou accionistas que detenham, pelo menos cinco porcento (5%) do capital social da sociedade pode requerer que na ordem de trabalhos da Assembleia Geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

Quatro) O requerimento referido no número anterior deve ser dirigido, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à publicação da respectiva convocatória.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de cinco porcento (5%) do capital social.

Seis) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Sete) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatamente ao termo de cada exercício para deliberar, entre outras matérias constantes da respectiva convocatória, sobre:

a) o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;

b) a aplicação de resultado; e

c) a eleição de membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A Assembleia Geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acção de responsabilidade contra administrador e sobre a destituição daquele que a Assembleia Geral considere responsável, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral ordinária apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de cem por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Três) Na convocatória de uma assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta do capital social exigido nos presentes estatutos, desde que entre as duas datas medeie mais de quinze dias.

Quatro) Ao funcionamento da assembleia que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração Imraan Gulam Hussein, com plenos poderes de representação.

Dois) A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Três) Os mandatos dos administradores serão de três anos, pode estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Três) Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Sete) É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) proceder à substituição de administradores, por cooptação;
b) pedir a convocação de assembleias gerais;
c) apresentar os relatórios e contas anuais;
d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
f) propor aumentos do capital social;
g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
h) propor aos accionistas, a aquisição e a cessão de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

i) trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

j) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

k) promover actos de registo comercial, predial e automóvel;

l) negociar com qualquer instituição de crédito, nomeadamente, bancos e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;

m) intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado ou garante;

n) movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de crédito;

o) aprovar operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias;

p) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos de arbitragem;

q) alargar o objecto social da sociedade;

r) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

s) pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que um dos quais deverá ser o administrador delegado;

b) somente pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador delegado ou de qualquer empregado da sociedade, devidamente nomeado pelo Conselho de Administração, em conformidade com as competências a ele conferidas.

SECÇÃO II

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência e funcionamento)

Um) Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social;

b) pelo menos vinte e cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os admi-

nistradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será nomeada por Assembleia-Geral da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade será nomeado por Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais accionistas, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Fertilizer Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim da República*, n.º 244, III série, de 19 de Dezembro de 2022, da empresa Mozambique Fertilizer Company Limitada, onde se lê "uma quota com o valor nominal de 1.004.734.683,56 MT, correspondente a 99% do capital social da sociedade pertencente à sócia Meridian Consolidated, Limited, e uma quota com o valor nominal de 10.126.318,97MT, correspondente a 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Meridian Commodities, Limited", deve se ler "uma quota, com o valor nominal 1.004.734.683,56MT, correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Meridian Commodities, Limited, e uma quota com o valor nominal de 10.126.318,97MT, correspondente a um por cento (1%) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Meridian Consolidate.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Lube Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020880, uma entidade denominada Mozambique Lube Refinery, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Nayyar Ahmad, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pak Peshaw, nascido a 28 de Março de 1978, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 14 1 F-3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105950900J, emitido no dia 3 de Setembro de 2020 pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Mansoor Ahamad, casado, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Peshawar, nascida a 15 de Julho de 1975, residente na cidade da Maputo, Bairro Central, Rua Valentim Siti, número 77, portadora do DIRE número 11PK00097722Q, emitido no dia 4 de Novembro de 2022, pela Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Lube Refinery, Limitada e tem a sua sede, Cidade de Maputo, Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 225, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as actividades de reciclagem de óleos e lubrificantes, venda e distribuição de óleos e lubrificantes, venda de pecas e acessórios de todo o tipo de viaturas, reparação e manutenção de viaturas e equipamentos/ /máquinas industriais, venda e prestação de serviços pneumáticos, venda de combustíveis, importação e exportação, comércio geral e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios senhor Nayyar Ahmad com o valor de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital e senhor Mansoor Ahmad com valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 5% do capital realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo o sócio senhor Nayyar Ahmad nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Multitech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023552, uma entidade denominada Multitech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahmood Alam, cidadão de nacionalidade Paquistanesa, portador do passaporte número A A um sete cinco seis três um cinco, emitido em Paquistão, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro e válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e nove, aqui representado por Zainadine Mahando Suti, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número, zero três zero quatro zero zero nove nove quatro nove três oito I, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois e válido até vinte e três de Março de dois mil e vinte sete, na qualidade de procurador, com os necessários poderes para o acto, conforme procuração de onze de Abril de dois mil e vinte e quatro.

Delibera e aceita a constituição do contrato de sociedade por quotas unipessoal, ao abrigo do número um do artigo noventa do Código Comercial, do qual se rege, em respeito ao estabelecido nos artigos noventa e dois e seguintes do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Multitech – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.314 PH9, 8.º andar, Flat 04, Bairro da Coop, Kampfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto de actividades as seguintes:

a) civil, mecânica e eléctrica;
b) actividades de engenharia e técnicas afins;
c) outras actividades de consultorias científicas, técnicas e similares;
d) importação e exportação;
e) manutenção e reparação;
f) prestação de serviços na área de atuação;
g) compra e venda de mercadorias diversas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Mahmood Alam.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

CAPÍTULO II

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais poderão vencer ou não juros nos termos e condições do mercado, desde que dai advenham benefícios para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ocean Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, a Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, para cada o sócio John Morgan O'kennedy e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Mark Leslie Johnsen Haldane, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio John Morgan O'kennedy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Osvaldo R. L. Nguirazi – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026247, uma entidade denominada Osvaldo R. L. Nguirazi – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial por:

Osvaldo Raimundo Luís Nguirazi, casado com Ester Pedro Mabote Nguirazi em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q. 12, Casa 400, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992159F, emitido aos 30 de Março de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitue uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Osvaldo R. L. Nguirazi – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Maxequene, Avenida FPLM, n.º 1710, rés- -do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a Osvaldo Raimundo Luis Nguirazi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, devendo este decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Osvaldo Raimundo Luís Nguirazi, desde já nomeado sócio-gerente, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro-Instaelec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1055024017, uma entidade denominada Pro-Instaelec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sr. Stelio Filipe Mondlane, solteiro, maior, natural de Gaza, residente na Rua 10, quarteirão 32, Casa n.º 34, rés-do-chão, Bairro de Guava, Marracuene, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100491372NF, emitido no dia 7 de Outubro de 2022, em Xai-Xai, titular do NUIT 132427811.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Pro-Instaelec – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) consultoria em electricidade, execução e manutenção das instalações eléctricas tanto industriais assim como residenciais;
b) segurança electrónica, montagem e manutenção de equipamentos eléctricos;
c) segurança electrónica (CCTV e cerca eléctrica) e programação de máquinas electromagnéticas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Stelio Filipe Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) por acordo com o seu titular;
b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectivo sócio;
d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

.....

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Stelio Filipe Mondlane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101889904, uma entidade denominada Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada. Shujing Zhang, solteiro maior, natural de Fujian-China, residente no Bairro Fomento, portador Passaporte n.º E39596038, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro 1 de Maio, n.º 648/C, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de produtos como tais como, electrodomésticos, produtos de ferragens, máquinas industriais, equipamentos de segurança, utensílios de cozinha, items de casa, utensílios domésticos, quinquilharia, fraldas, malas, louças, roupas, ferramentas, calçados, fraldas descartáveis, produtos alimentares, frutas, mariscos, mobiliário diverso, produtos de papelaria, etc. comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Shujing Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shujing Zhang, desde já eleito como Gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Shujing Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Shujing Zhang com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabir Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sabir Exportação e Importação, Limitada, matriculada sob NUEL 100138875, entre sócio Shaziah Viana Santos Ramessane, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100969679J, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Beira, 11 de Agosto de 2021, Sabir dos Santos Ramessane, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701009564688I, emitido pelos Arquivos de identificação da Beira, a 23 de Julho de 2021, Fatima Mussa Santos Fernades Ranessane, Solteira de 53 anos de idade, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102242720A, emitido pelos Arquivos de Identificação da Beira, a 11 de Agosto de 2021, Manuel Rodrigos Romessane, solteiro, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106044413B, emitido pelos Arquivos de identificação da Beira, a 11 de Agosto de 2021, e Shanila Naidin Santos Ramessane, Solteira, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n. 070100969678I, emitido pelos Arquivos de Identificação da Beira, a 11 de Agosto de 2021, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sabir Importação & Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social seguintes:

a) exercer comércio de venda a grosso e o retalho;
b) importação e exportação;
c) prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente aos sócios: Manuel Rodrigos Ramessane, com uma quota de 27.500,00MT, do capital social, Fatima Mussa Santos Ramessane com uma quota de 7.500,00MT do capital social, Sabir Dos Santos Ramessane com uma quota de 5.000,00MT do capital social, Shaziah Viana Santos Ramessane com uma quota de 5.000,00MT do capital social, Shanila Naidin Santos Ramessane, com uma quota de 5.000,00MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Manuel Rodrigos Ramessane, desde já nomeado gerente com dispor de caução.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessário assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer sócio ou de quem for encarregue nos actos de mero expediente.

Três) A sociedade não assumira qualquer acto ou contrato firmado pelo gerente em letras de favor ou qualquer outro estranho ao seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sérgio Mondlhane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta número quatro do ano de dois mil e vinte e quatro, datada de trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o sócio único da sociedade Sérgio Mondlhane – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro de Magoanine "C", na Av. Nelson Mandela, na Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101445755, com capital social de vinte mil meticais, decidiu aumentar o capital social, de 20.000,00MT para 100.000,00MT.

Em virtude daquela decisão, o artigo quinto da sociedade passa a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio único Sérgio Jaime Mondlhane.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Suporte Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024019, uma entidade denominada Suporte Rosa, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 64 do Código Comercial, por:

Primeiro: Rosa Artur Langa Mazive, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318667J, titular do NUIT 101453103, de nacionalidade moçambicana, casada com Eurico Albino Mazive, em regime de bens adquiridos, residente no Bairro de Magoanine, Distrito de KaMubucuana, Casa n.º 123, Quarteirão 46, nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Kelly Carol Eurico Mazive, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102679296A, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 180206914, residente no Bairro de Magoanine, Distrito de KaMubucuana, Casa n.º 123, Quarteirão 46, nesta Cidade de Maputo.

Terceiro: Iúri Muenate Eurico Mazive, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679298N, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 110130511, para os devidos efeitos representado pelo seu progenitor Eurico Albino Mazive, com demais sinais de identificação no seu Bilhete de Identidade n.º 110301529047N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Magoanine, distrito de KaMubucuana, Casa n.º 123, Quarteirão 46, nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Suporte Rosa, Lda, sociedade por quotas limitadas, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine, Distrito de KaMubucuana, Casa n.º 123, Quarteirão 46, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços de ornamentação e catering para eventos formais e de entretenimentos, serviços de restauração e *take away* (serviço de hotelaria), bem como compra e venda de artigos; compra e venda de material de escritórios seus consumíveis e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo representado por quatro, onde a sócia Rosa Artur Langa Mazive detem 50 por cento, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais), e o socio Kelly Carol Eurico Mazive detem 25 por cento, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais) e a sócia Iúri Muenate Eurico Mazive detem 25 por cento, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), perfazendo um total equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

a) a modalidade e o montante do aumento;

b) o número de novas quotas a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das quotas existentes, o novo valor nominal destas;

c) os prazos para a subscrição e realização do aumento;
d) as reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
e) a quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos acionistas.

Quatro) Os acionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas quotas, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Rosa Artur Langa Mazive.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do sócio maioritário, para transacções bancárias e outras representações institucionais, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Likerzu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025075, uma entidade denominada Trans Likerzu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Constantino André Uamusse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105137832P, emitido no dia 22 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 123345864, residente nesta cidade.

Segundo: Zulficar de Beatriz Constantino Uamusse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108891420I, emitido no dia 8 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 169857229, residente nesta cidade, representado por Constantino André Uamusse, acima identificado.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trans Likerzu, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) transporte de carga diversa, dentro e fora do país;
b) prestação de serviços nas áreas de logística, *procurement*, e serviços administrativos;
c) prestação de serviços nas áreas de, comunicações, e transporte de valores e correspondência;
d) importação, exportação e comercialização de bens diversos no âmbito da sua actividade;
e) prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) pertencente ao sócio Constantino André Uamusse, e outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Zulficar de Beatriz Constantino Uamusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas podem ser divididas ou cedidas, parcial ou totalmente, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandatar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Constantino André Uamusse, que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatários)

Um) A sociedade poderá nomear mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderá participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos fóruns.

Dois) O gerente poderá delegar mandatários estranhos a sociedade, mas neste caso com autorização da assembleia geral e a participação dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral regularmente constituída reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos 3 meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, par apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, mediante convocatória de um dos sócios, podendo reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Três) A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social, balanço e lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios, que nomearão uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TransMozgo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014976, uma entidade denomina TransMozgo – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Ana da Glória José Malamba, solteira, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro Cumbeza, Quarteirão n. 2, Casa n. 233, portadora do Bilhete de Identidade n. 110504068469, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a três de Julho de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 134151897, emitido pela Direcção Geral de Impostos, a seis de Novembro de dois mil e quinze.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos respectivos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TransMozgo – Sociedade Unipessoal, Lda., que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Quarteirão n.º 125, Casa n.º 43, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e extinguir sucursais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiarias à sua actividade principal, deter participações financeiras noutras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma única quota pertencente a Ana da Glória José Malamba.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos, gerir com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social e mais:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) adquirir, alienar, onerar, ou realizar outras operações sobre bens móveis ou estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

E caso da morte, interdição ou inabilitação, a sócia única continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente sobre a matéria.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

World Logistics Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026790, uma entidade denominada World Logistics Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Said Issa Selemanegy Valegy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070101696038B, emitido a 2 de Agosto de 2022, válido até 1 de Agosto de 2027, residente na Cidade de Nampula.

Segundo: Elves Nunes Vicente Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100051890, emitido a 25 de Outubro de 2022, válido até 24 de Outubro de 2027, residente na Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação World Logistics Company, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 3481, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: logística e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), 70 por cento pertencente ao sócio Said Issa Selemanegy Valegy, e 30 por cento pertencente ao sócio Elves Nunes Vicente Valegy.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Said Issa Selemanygy Valegy, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zena Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal sob NUEL 105026175, denominada Zena Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zena Catering Services – Sociedade Unipessoal, Lda., e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e estabelecimento)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 1007.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de restauração e bebidas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente à sócia Zena Kartik Desai.

ARTIGO QUINTO

(Formas de representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Zena Kartik Desai, desde já nomeada gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeus, Wine & Tapas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019631, uma entidade denominada Zeus, Wine & Tapas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Emília Cristina da Costa Ferreira, maior, solteira, de nacionalidade moçambi cana, portadora do BI n.º 110101779758M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Outubro de 2023, de validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Rua Dom João IV, Casa n.º 10.

Segundo: Ana Rosa de Abreu Tanos, maior, solteira, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º GA921624, emitido na República Federativa do Brasil, a 28 de Novembro de 2019, válido até 27 de Novembro de 2027, residente no Brasil.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado e adopta a designação Zeus, Wine & Tapas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Estêvão Ataíde, n. 38, rés-do-chão, Bairro da Sommerchield 1, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: *a*) a prestação de serviços de restauração, bar de vinhos, seus sucedâneos, brandy, licores e outras bebidas espirituosas, e bem como a charcutaria e queijaria; *b*) compra e venda de vinhos, seus sucedâneos, brandy, licores e outras bebidas espirituosas, queijos, azeite, óleos, produtos derivados da charcutaria, e outros de natureza alimentar; *c*) importação e exportação de vinhos, seus sucedâneos, brandy, licores e outras bebidas espirituosas, queijos, azeite, óleos, produtos derivados da charcutaria, e outros de natureza alimentar.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é constituído por duas quotas de igual valor, designadamente:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Emília Cristina da Costa Ferreira;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Ana Rosa de Abreu Tanos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) As quotas serão livremente alienáveis entre as sócias.

Dois) As transmissões de quotas a pessoas singulares ou colectivas que não sejam sócios da sociedade, carecem do consentimento prévio das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração, o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

A assembleia geral é composta por todos sócios e dirigida pelo presidente da mesa e um secretário, ambos eleitos pelas sócias na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

A assembleia geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição dos membros da administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal ou fiscal único; *b*) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício; *c*) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito; *d*) Alteração dos estatutos; *e*) Autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Restrição ao direito de voto)

A sócia não pode votar nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outra sócia numa votação, sempre que,

em relação a matéria objecto da deliberação se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas a transmissão de quotas ou participações sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poder constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Ficam nomeadas como administradoras da sociedade, a Emília Cristina da Costa Ferreira e Ana Rosa de Abreu Tanos, as quais podendo nomear directores ou constituir mandatários, deverão gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representa-la em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um conselho fiscal ou a fiscal único eleito pela assembleia geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

SECÇÃO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique e, em particular o Código Comercial.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.